



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



LEI Nº 41/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO DE VALORES DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 84.373,41 (Oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02

PODER EXECUTIVO

02.07	Departamento de Obras e Serviços
02.07.15	Urbanismo
15.452.0006.1.063.000	Infraestrutura no Distrito Industrial
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	01 Tesouro
Cod. Aplicação	110.0000 Geral
Valor	R\$ 84.373,41

Art. 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei no valor de R\$ 84.373,41 (Oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), será custeada através de recursos próprios, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art.43 inciso I do parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



realização de obra de Infraestrutura no Distrito Industrial.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de dezembro de 2022.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo

Publicação: **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**

Data: 06/12/2022 Edição: 326

Visto do servidor responsável:

Página 2 de 2